

J U S T I F I C A T I V A D E L E I

Excelentíssimos Vereadores,

Venho á presença de Vossas Excelências, meus Pares Edis, apresentar o presente projeto de lei, de minha autoria, para que haja a atualização dos subsídios para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Executivo.

É com a certeza de que há necessidade de se fazer valer a justiça, quando realizamos essa atualização, bem como trazemos a baila, a real necessidade de pagamento de subsídios justos ao chefe do executivo e seus secretários.

O trabalho realizado naquela Prefeitura é estafante, muitos problemas, muitos processos, muitas angústias, recurso escasso e muito trabalho, mas claro, tudo para o bem da comunidade.

E é exatamente pensando no bem da comunidade e na continuidade desses serviços bem prestados, venho respeitosamente á Vossas Excelências, apresentar a nova composição de subsídios dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Por conta disto, Excelentíssimos Edis, Requer à Vossa Excelência, a aprovação do presente projeto de lei, de iniciativa desta casa, para que possamos realizar a devida atualização dos subsídios dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Placas-PA, em 16 de abril de 2020.

  
**DENILSON RODRIGUES AMORIM**  
Vereador do Partido PSDB



Projeto de Lei nº 282/2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE  
SUBSÍDIOS PARA OS CARGOS DE  
PREFEITO, VICE-PREFEITO E  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO  
MUNICÍPIO DE PLACAS DO ESTADO DO  
PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Vereador do Partido PSDB, **DENILSON RODRIGUES AMORIM**, com fulcro no **inciso V do Art. 29** e observando o que dispõem os **arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I**, apresenta a presente,

**L E I :**

**Art. 1º** Fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Prefeito Municipal o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 2º** Fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Vice-Prefeito Municipal o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**Art. 3º** Fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Secretário de Governo Municipal o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

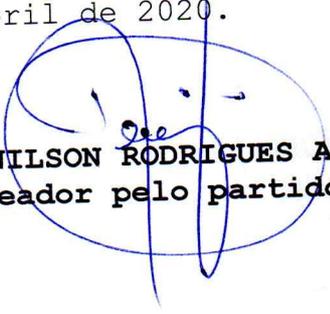
**Art. 4º** Os Secretários de Governo Municipais poderão optar pela remuneração derivada de seu cargo público efetivo, em detrimento do subsídio do cargo eletivo.

**Art. 5º** Fica assegurada, mediante Lei específica, a revisão geral anual dos subsídios estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Placas-PA, em 16 de abril de 2020.

  
**DENILSON RODRIGUES AMORIM**  
Vereador pelo partido PSDB